



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 091.02/99 *[Assinatura]* 1069434

Projeto de Lei nº 26 /99  
(Autor Dep. Manoel de Andrade)

*Altera normas para a realização de concursos públicos para os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**decreta:**

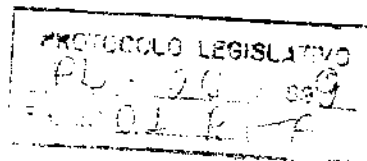
**Art. 1º.** Na realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos dos órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, são vedadas a inscrição e a aplicação de processos seletivos fora do território desta unidade federativa.

**Art. 2º.** O prazo para a realização dos concursos públicos de que trata esta lei será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do último dia das inscrições.

**Art. 3º.** Os programas e as respectivas bibliografias das matérias exigidas para o concurso público, deverão ser divulgados juntamente com o respectivo edital.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal vem sofrendo com a crise do desemprego, agravada pelo fato de ser uma cidade administrativa, cuja economia gira em torno do serviço público, pela falta de atividades comerciais e industriais, que absorva a grande massa de trabalhadores a cada ano lançada no mercado.

A situação agrava-se, ainda mais, pelo fato de ser a população do Distrito Federal constituída basicamente por jovens que, por falta de perspectivas de emprego, alguns deles, se lançam no mundo da marginalidade, contribuindo para uma verdadeira desagregação social. As chamadas "gângues" são prova desta falta de estímulo.

É motivo de preocupação o fato de o Distrito Federal, como se não fosse um problema seu, vir realizando concursos públicos para o preenchimento de cargos dos mais diversos níveis, fora desta Unidade Federativa. Como exemplo podemos citar os concursos para Delegado e Agente de Polícia da Carreira de Policial Civil do DF, para Professor da Fundação Educacional, para as carreiras de Fiscalização e de Auditoria Tributária, onde a esmagadora maioria dos aprovados é de fora do Distrito Federal.

Isto contribui tanto para a manutenção do nível de desemprego, quanto para o inchaço populacional com a imigração para o Distrito Federal, sem falar no aumento da demanda pelos serviços públicos, já tão precários para atender à população local.

Não há que se falar em quebra do princípio da igualdade dos concorrentes, eis que não se está vedando a participação de candidatos de outros estados nos concursos realizados no Distrito Federal. Eles podem participarem normalmente, desde que se inscrevam e realizem as provas aqui mesmo em Brasília.

Há que se destacar, ainda, o fato de para cá acorrendo candidatos de outras unidades da Federação, estar-se-á contribuindo para a arrecadação tributária local, com a prestação dos serviços de hotelaria, bares, restaurantes e similares.

PL 2000/1997  
1997  
D. F. R. T. A.

